PARCERIA PELA
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

PVE

ESTAR PRESENTE
FAZ A DIFERENÇA

#somosparceirosdaeducação

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

COVID-19: Aquisição de serviços e produtos e adequação dos contratos em andamento nas Secretarias de Educação

Jeam Adriano Rogoni

30/março/2020

#somosparceirosdaeducação

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

pandemia coronavírus (covid-19)

evento global não esperado

Alguém poderia estar preparado?

Prof. João Alegria - 26/03/2020

Pergunta: MUDOU TUDO, E AGORA, O QUE FAZER?

Resposta: FAZER!

Precisamos AGIR de forma rápida, criativa, efetiva (e legal), em como manter a educação pública (e todas as suas ações) municipal.

#somosparceirosdaeducação

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

LINHA DO TEMPO

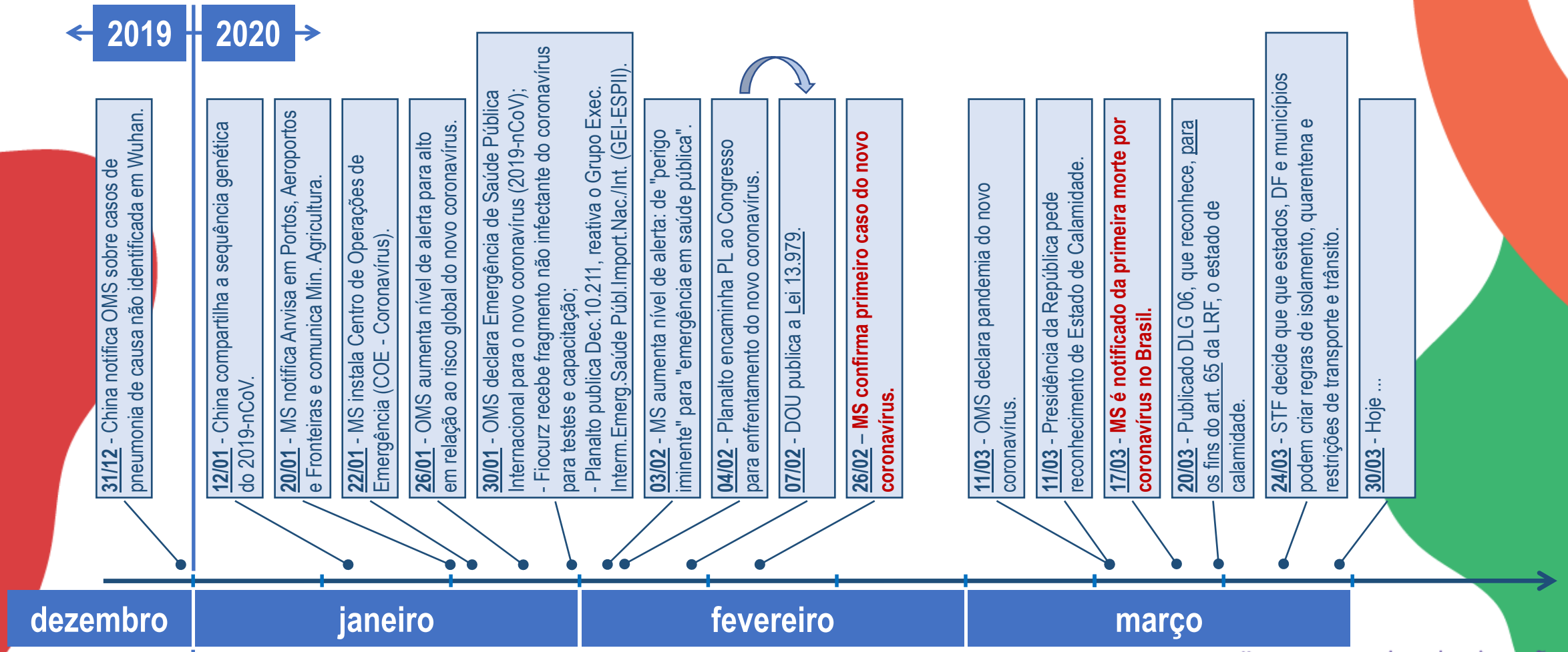

#somosparceirosdaeducação

Fonte: **Ministério da Saúde**

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Lei Complementar Nº 101/00 (LRF)

Art. 65. Na ocorrência de **calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional**, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Regras para o caso da despesa com pessoal extrapolar os limites.

Regras para o caso da dívida pública extrapolar os limites.

Regras para o caso da dívida pública extrapolar os limites.

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Lei Nº 13.979, 06/02/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

...

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Lei Nº 13.979, 06/02/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Decreto Nº 10.277, 16/03/2020

Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Decreto Nº 10.282, 20/03/2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

E a Educação Pública Municipal?

Aulas suspensas em todo o Brasil!

E as ações planejadas pela SME?
Continuam em execução, dentro das possibilidade, sendo “replanejadas”!

E a melhoria da Educação Brasileira?
Continua em processo de evolução e melhoria, agora, ainda mais!

E os contratos administrativos que estão em execução?
Continuam em execução!

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

O que fazer com os contratos firmados (em execução)?

Depende ...

Cada contrato é um contrato, mas precisa ser revisto:

Transporte;
Segurança/Monitoramento;
Obras (construções, reformas);
Limpeza;
...

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

CONTRATOS (Lei 8666/93)

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS

Seção I - Disposições Preliminares
Artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, e 64.

Seção III - Da Alteração dos Contratos
Artigo 65.

Seção IV - Da Execução dos Contratos
Artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, e 76.

Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos
Artigos 77, 78, 79, e 80.

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

CONTRATOS (Lei 8666/93)

Como deve ser celebrado o contrato, a garantia contratual, a execução do contrato, reajuste, supressão ou aumento do valor e inexecução do contrato, bem como suas consequências (sanções administrativas).

Pode haver outras legislações que versem sobre contratos...

Existem possibilidades legais de alterações contratuais?

- Acréscimo ou supressão de até 25% (unilateral);
- Recomposição das perdas inflacionárias (após 12 meses*);
- Reequilíbrio econômico-financeiro;
- Prorrogação temporal da execução, até o limite de 60 meses.

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

CONTRATOS (Lei 8666/93, art. 65)

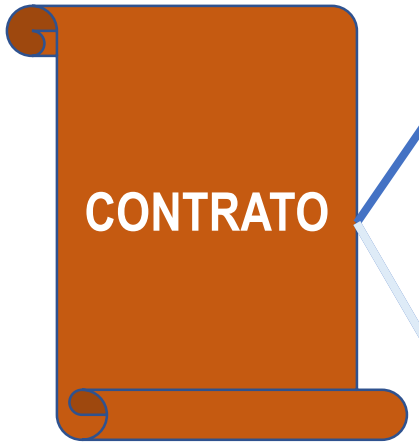

I. Alteração UNILATERAL

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento**, **até o limite de 50%** (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

...

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

II. Acordo das partes

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

CONTRATOS (Lei 8666/93, art. 65)

CONTRATO

I. Alteração UNILATERAL

II. Acordo das partes

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução

Art. 56, § 1º: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

b) quando necessária a modificação do **regime de execução** da obra ou serviço, bem como do **modo de fornecimento**, em face de verificação técnica da **inaplicabilidade dos termos contratuais originários**

c) **quando necessária** a modificação da forma de pagamento, **por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado, **vedada a antecipação do pagamento**, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço

Art. 10, II: a) empreitada por preço global; b) empreitada por preço unitário; c) (Vetado); d) tarefa; e) empreitada integral.

d) **para restabelecer a relação** que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a **justa remuneração** da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na **hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de conseqüências **incalculáveis**, **retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de **força maior**, **caso fortuito** ou **fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

determinação estatal imprevisível, que não sem relação direta com o contrato, de caráter geral, mas que onera sua execução

rceirosdaeducação

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Legislação básica de licitações, contratos:

- Lei Nº 8.666/93
- Lei Nº 10.520/02 (pregão)
- LC Nº 123/06 (estatuto MPE)
- Leis e Decretos locais

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

As fases de aquisições de produtos e/ou serviços:

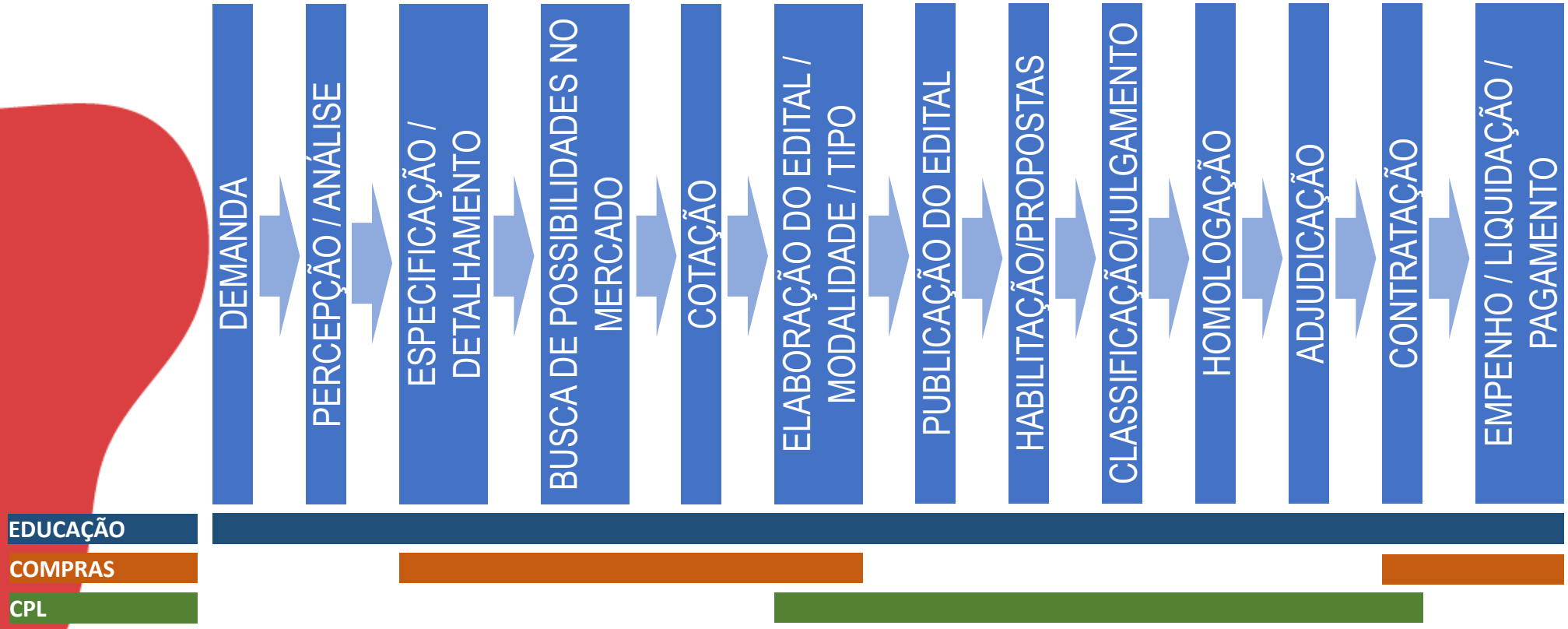

#somosparceirosdaeducação

PARCERIA PELA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

DISPENSA X INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Lei 8666/93)

O QUE É / QUANDO UTILIZAR:

A dispensa (art. 24) ocorre quando a licitação seria possível, porém devido a motivos de **interesse público** ela pode não ser realizada;
A inexigibilidade (art. 25), por sua vez, ocorre quando a licitação não é possível devido à **inviabilidade de competição**.

Art. 25, § 2º Na **hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa**, **se comprovado superfaturamento**, **respondem solidariamente** pelo dano causado à Fazenda Pública **o fornecedor** ou o **prestador de serviços e o agente público responsável**, **sem prejuízo de outras sanções** legais cabíveis

PARCERIA PELA
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

PVE

ESTAR PRESENTE
FAZ A DIFERENÇA

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

banco BV

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

citrosuco

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

Votorantim Cimentos

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM | cba

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

CISP

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM | nexa

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

VOTORANTIM energia

#somosparceirosdaeducação

instituto
VOTORANTIM

LEGADO
VERDES
DO CERRADO
RESERVA VOTORANTIM

#somosparceirosdaeducação

instituto
VOTORANTIM

LEGADO
DAS ÁGUAS
RESERVA VOTORANTIM

#somosparceirosdaeducação

instituto
VOTORANTIM

CENPEC centro estudos pesquisas educação cultura ação comunitária

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

comunidade educativa CEDAC

#somosparceirosdaeducação

instituto VOTORANTIM

HARDFUN STUDIOS

#somosparceirosdaeducação